



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 03/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31558/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.052L0200001.09.0029

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESPÍRITO SANTOS E A EMPRESA FUTURE VIAGENS TURISMO LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Avenida Vitória, nº. 23, Centro – Nova Venécia, ES – CEP: 29.830-000, inscrita no CNPJ nº 36.349.348/0001-36, neste ato representada pelo (a) Presidente (a) da Câmara, Senhor (a) VICTOR CREMASCO MENDONÇA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **FUTURE VIAGENS TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.202.236/0001-30 estabelecida na Rua Samuel Heusi, Centro, Itajaí-SC, neste ato representada pela Sr(a). Erika Mayara de Souza, portador do [REDACTED] expedida pelo DETRAN - PE , CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade nos autos do Processo Administrativo nº 32558/2024 e sob a sujeição as normas do termo de referência nº. 48/2024, têm justo e Contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de agenciamento de viagens aérea que compreende: emissão, remarcação, cancelamento a ser utilizada na Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, no âmbito do Território Nacional.**

1.2 Objeto da Contratação:

DESCRIÇÃO	UND	VIGENCIA	VALOR	TAXA ADMINISTRATIVA-16,30%	TARIFA BILHETE
Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens aérea que	SERV	12 MESES	RS 58.150,00	DESCONTO 100%	DESCONTO 2%



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

compreende: emissão, remarcação, cancelamento a ser utilizada na Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, no âmbito do Território Nacional.					
LANÇAMENTO FINAL 102%					

1.3. Esta contratação possui uma **quantidade estimada de 40 (quarenta) bilhetes aéreos nacionais para o período de 12 (doze) meses**, podendo sofrer alterações ao longo da execução.

1.4. A quantidade e valores estimados de bilhetes aéreos nacionais não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal de Nova Venécia, ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podem sofrer alterações de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

1.5. A contratação compreenderá os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

2.1.1. A empresa deverá ser licenciada para agenciamento de passagens aéreas, e apresentar qualificação técnica referente a prestação do serviço;

2.1.2. Disponibilidade de um sistema de reservas online, com emissão rápida e automatizada de bilhetes;

2.1.3. Flexibilidade na busca por tarifas e horários, incluindo várias companhias aéreas;

2.1.4. Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e, internacional de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

2.1.5. Emissão de seguro-viagem para cobertura de viagens ao exterior;

2.1.6. Disponibilizar atendimento personalizado, via múltiplos canais (telefone, e-mail, chat, outros);

2.1.7. Suporte ao cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana, para emergências e alterações de itinerário;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

2.1.8. Equipe de atendimento especializada em gestão de viagens corporativas, apta a prestar informações e esclarecimentos;

2.1.9. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

2.1.10. Atentar sobre a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública.

2.2. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços transacionais de emissão, remissão (alteração/remarcação), cancelamento e outras atividades correlatas de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;

2.2.2. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados), por meio de telefone fixo e móvel, correio eletrônico, mensagem via aplicativo e outros recursos que permitam ao CONTRATANTE efetuar emissão e/ou alteração de bilhetes;

2.2.3. Prestar assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, ainda, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à filtragem dos resultados por meio de critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração de voo, escalas, conexões, classes, aeroportos, dentre outros;

2.2.4. Pesquisar, antes da emissão do bilhete de passagem, e apresentar ao CONTRATANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo optar pela de menor valor, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e caso não sendo possível, informar o motivo;

2.2.5. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

2.2.6. Nas hipóteses de solicitação, pelo CONTRATANTE, apenas do procedimento de reserva, ou seja, sem a formalização de imediata emissão de passagens aéreas, a CONTRATADA deverá efetuar, de forma automática – sem necessidade de nova solicitação por parte do CONTRATANTE – a sua tempestiva renovação, observadas as regras das companhias aéreas, de modo a garantir que as reservas efetuadas sejam renovadas/refeitas durante toda a semana, não podendo haver cobrança de qualquer valor, ao CONTRATANTE, pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva, por



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

parte da CONTRATADA, sendo devida a respectiva taxa de transação apenas pela eventual emissão da passagem correspondente;

2.2.7. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;

2.2.8. Reservar/emitir a passagem de menor preço, nacionais ou internacionais dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, após prévia emissão de requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos;

2.2.9. Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, os assentos prioritários, bagagens extra, e a taxa de embarque;

2.2.10. Efetuar a marcação de assentos indicados pelo CONTRATANTE, sendo que, em caso de inoperância do sistema, deverá adotar as providências cabíveis, junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto, sem que isso implique o acréscimo nos preços contratados;

2.2.11. As reservas, emissões ou cancelamentos deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

2.2.12. A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração;

2.2.13. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos nesse item, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atender às solicitações com a agilidade requerida;

2.2.14. Proceder, no momento do envio de bilhetes de passagem ao CONTRATANTE, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, no-show, bagagem extra, assento prioritário e demais eventualidades;

2.2.15. Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar ao CONTRATANTE a



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização;

2.2.16. Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a CONTRATADA deverá repassar o referido benefício ao CONTRATANTE, não devendo haver cobrança a esse respeito. A cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea;

2.2.17. Nos casos em que houver aumento de custo em alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, deverá ser emitida nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal;

2.2.18. Assegurar a validade das passagens aéreas pelo período de no mínimo um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pela Companhias Aéreas;

2.2.19. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta esta e serviços afins, observadas as exigências do país de destino;

2.2.20. Nas passagens aéreas internacionais a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

2.2.21. Nas passagens aéreas para o exterior, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão do seguro de assistência em viagem internacional;

2.2.22. Permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo de aprovação e relatórios gerenciais das atividades;

2.2.23. Emitir relatórios gerenciais detalhados mensalmente, em formato .xls e .pdf, que possibilitem ao CONTRATANTE a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período, bem como informar as bases de dados do órgão e do governo federal sobre a aquisição de passagens aéreas por servidor;

2.2.24. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as passagens adquiridas, identificando, os bilhetes emitidos para Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em valor correspondente 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Especificações dos Serviços

4.1. Valor da Tarifa e da Taxa de Transação:

4.2. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

4.3. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

4.4. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

4.5. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4.6. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

4.7. Havendo diferença em desfavor do CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

4.8. A TAXA DE TRANSAÇÃO será aplicada por operação relativa a:

a) Emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesa companhia aérea;

b) Emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente de volta;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

c) A remissão de bilhete aéreo não utilizado (não voado);

4.9. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes serão consideradas duas taxas de transações.

4.10. Caso a CONTRATADA ofereça TAXA DE TRANSAÇÃO igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento.

4.11. No caso de a proposta resultar em TAXA DE TRANSAÇÃO NEGATIVA, o desconto será aplicado sobre o valor da tarifa relativa à emissão de cada passagem. Condições de Execução.

4.12. A emissão da Ordem de Serviços ocorrerá após a publicação do resumo do instrumento contratual no Diário Oficial;

4.13. As reservas, emissões ou cancelamentos realizados deverão ser enviados via e-mail ou outro meio eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, contados a partir da solicitação e da autorização de emissão da passagem, no prazo máximo de: 3 (três) horas para trechos nacionais;

4.14. A CONTRATADA deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

4.15. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, no prazo máximo de 2 (duas) horas, mediante solicitação do CONTRATANTE;

4.16. Os serviços poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente, às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.17. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação, isentos de vícios, defeitos ou incorreções.

5. CLÁUSULA QUINTA- GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e e-mails para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA -GESTOR E FISCALIZAÇÃO

6.1. O gestor e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e Resolução nº. 426/2023.

6.2. O gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual.

6.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, e das alterações, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

6.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalizações aplicadas.

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9. O gestor do contrato deverá gerir as datas estabelecidas pela administração pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto no contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b)** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- c)** Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

6.11. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

6.12. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com esse Termo de Referência, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

6.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme estabelece o artigo 117, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.

6.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

6.16. No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. Ficará responsável pela **fiscalização**, o servidor indicado pela Direção Geral e seu respectivo suplente, conforme abaixo:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	BRUNA CARVALHO MARIANO	NAIARA DE FIGUEIREDO RESENDE
Nº MATRÍCULA	3593	2995
CARGO	Assistente de Relações Institucionais	Assistente Administrativo
VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

6.18. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização;

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

7.5. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

7.10. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

7.11. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa;

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto no Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.6. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.8. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; 8.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.12. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, improrrogável.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	UND	VIGENCIA	VALOR	TAXA ADMINISTRATIVA- 16,30%	TARIFA BILHETE
Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens aérea que compreende: emissão, remarcação, cancelamento a ser utilizada na Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, no âmbito do Território Nacional.	SERV	12 MESES	R\$ 58.150,00	DESCONTO 100%	DESCONTO 2%
LANÇAMENTO FINAL 102%					

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO VALOR E DO REAJUSTE

11.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 58.150,00**, conforme média estimada.

11.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal.

12.2. A empresa será remunerada pelo percentual indicado na proposta apresentada durante a dispensa (definido como TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que poderá ser um valor zero ou negativo) sobre o valor mensal estimado do benefício creditado.

12.3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

12.4. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado (**conforme modelo Anexo i – Termo de Aceite**).

12.5. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em contracorrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.

12.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.10. Em situações em que por fortuito ou por motivo de força maior o pagamento da despesa fique impedido, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12. Independentemente do percentual de tributo constante na nota fiscal e inteiro na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. NÃO SERÁ PERMITIDO A CESSÃO DE CRÉDITO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os recursos da dotação orçamentárias codificadas sob o número: **33903300000 – Passagens e Despesas Com Locomoção.**

Ficha: 09

Fonte de recursos: 150000000 – Recursos não vinculados de Impostos e

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 12-0004 - 29830-000 Nova Venécia – ES

Pabx: (27)3752-1371 - Fax: (27)3752-1880 - E-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

transferência de Impostos.

13.2. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço que corresponde à menor taxa administrativa.

14.2. REGIME DE EXECUÇÃO:

14.2.1. O regime de execução do contrato será indireto.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

14.3.4. O atestado de capacidade técnica mencionado será solicitado, pois não se enquadra em uma das exceções de dispensa conforme estabelecido no artigo 70, inciso III Lei nº. 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/21).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1. Do ato de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Câmara, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

17.2. A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multas, registradas paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será considerado EXTINTO independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando vencido o prazo nele estipulado.

18.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme citado acima, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b)** Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c)** Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA;
- d)** Não revalidação das certidões e documentos de regularidade empresarial, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CÂMARA.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

e) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do termo de referência e seus anexos, a critério da CÂMARA.

18.3. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos artigos mencionado na cláusula sétima deste contrato, a CÂMARA poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.4. A tolerância da Câmara em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

18.5. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CÂMARA.

18.6. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CÂMARA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

18.7. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.8. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.9. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.10. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.11. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

18.13. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.14. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.15. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.16. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.17. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Caberá à CÂMARA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de acordo com o art. 94, inc. II da lei 14.133/2021, contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da CÂMARA e Diário Oficial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUB CONTRATAÇÃO

20.1. Não é autorizada a subcontratação parcial do objeto deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

